



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DISPENSA Nº 009/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG, Inscrito no CNPJ Nº 23.767.072/0001-64, com sede à Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP – 37.975-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS	<b>DIA 15/08/2025 - ÀS 09:00h</b>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTAS, CONFORME PLANILHA DE DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES	<a href="mailto:compras@itaudeminas.mg.leg.br">compras@itaudeminas.mg.leg.br</a>
A presente <b>Dispensa</b> ficará <b>ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS</b> , a partir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico desta casa de Leis. Link: <a href="https://www.itaudeminas.mg.leg.br/">https://www.itaudeminas.mg.leg.br/</a>	

### 1. – DO OBJETO:

**1.1** Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS NA FORMA DA LEI, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

### 2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Ficha: 12 e 28 – Fonte de recursos: 1.500.000**

Órgão: 02 – Poder Legislativo

Unidade: 02.01

Sub-unidade: 02.01.01

Funcional programática: 01.031.0101-2004-0000 – 01.031.0101.2001.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 60.707,83(Sessenta Mil Setecentos e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)**

## 4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

### 4.1. FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes separados e lacrados, identificados com o nome da empresa, número da Dispensa e o conteúdo (PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

**a) Entrega Presencial:** Os envelopes poderão ser entregues diretamente no Departamento de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Itaú de Minas, no endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG, até as (horário e data limite).

**b) Entrega via Correios:** Os envelopes também poderão ser enviados via Correios, para o endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP – 37.975-000, devendo ser recebidos pela Câmara Municipal até a data e horário limite para a abertura da sessão pública (horário e data limite). A Câmara Municipal não se responsabilizará por atrasos na entrega dos Correios.

**c) Envio por E-mail Oficial:** As propostas comerciais e a documentação de habilitação poderão ser enviadas, em formato PDF devidamente assinado, para o e-mail oficial da Câmara Municipal: [compras@itaudeminas.mg.leg.br](mailto:compras@itaudeminas.mg.leg.br). O e-mail deverá conter no assunto a identificação "PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 009/2025 - [NOME DA EMPRESA]". O recebimento do e-mail deverá ocorrer até (horário de data limite). A Câmara Municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que impeçam o recebimento do e-mail dentro do prazo estabelecido.

**4.2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O edital completo e o Termo de Referência estarão disponíveis para consulta e retirada na sede da Câmara Municipal, no Departamento de Compras e Licitação, em dias úteis, das 07h00min às 16h00min, e também poderão ser acessados no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>.

### 4.2.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/08/2025 às 09:00h

### 4.3. Documentos para Habilitação:

4.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ

4.3.2 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações..

4.3.3 Documentos dos Sócios

4.3.4 Documentos do Representante Legal

4.3.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

4.3.6 Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Município da Sede da Licitante

4.3.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.8 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida por meio do sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante,

4.3.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.10 Alvará Sanitário Municipal expedido pelo órgão competente.

## **4.4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.4.1 Só poderão participar deste pregão **microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei**, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

## **4.5 Da Proposta de Preço:**

4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5.3 A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em todas as páginas;

4.5.4 - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, e endereço eletrônico.

4.5.5 - ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

4.5.6 - o prazo para a entrega dos materiais deverá ser imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria do Legislativo,

4.3.7 - apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, tendo como modelo o Anexo II (“Proposta Comercial”), onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;

4.5.8 - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

4.5.9 - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

4.5.10 - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.5.11 - declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

4.5.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá 30 dias após o início do fornecimento dos materiais mediante apresentação NOTA FISCAL e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade na prestação de serviços apresentada, enquanto perdurar os processos;

## 6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

6.5 A Câmara não está obrigada a adquirir toda a quantidade de produtos especificados no “Anexo 1”, “item 2” deste edital.

## 7 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI (Lei Complementar nº 123/2006):

**7.1** - Nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nos procedimentos de Dispensa de Licitação.

**7.2** - Para fins de desempate, e em conformidade com o Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.3** - Exclusividade para ME, EPP e MEI (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006): Esta Dispensa de Licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o valor estimado da contratação.

**7.4** – Haverá a seguinte regra para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para a devida regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8. - MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA FORNECEDOR LOCAL:

**8.1** - Será concedida uma margem de preferência de 10% (dez por cento) para as propostas apresentadas por fornecedores locais, assim considerados aqueles sediados no município de Itaú de Minas-MG, conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e legislações municipais pertinentes.

**8.2** - Para a aplicação da margem de preferência local, será considerada "fornecedor local" a empresa que comprovar domicílio ou sede no município de Itaú de Minas-MG, por meio de documentação hábil (Contrato Social/Estatuto e/ou comprovante de endereço).

**8.3** - A margem de preferência será aplicada sobre o menor preço obtido por licitante não local, permitindo que a proposta de um fornecedor local, cujo preço seja até 10% superior, possa ser considerada vencedora, desde que o fornecedor local cubra o menor preço.

**8.4** - Justificativa para a Preferência Local: A aplicação da margem de preferência para fornecedores locais visa fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de Itaú de Minas, priorizando as empresas estabelecidas na cidade. Tal medida está em consonância com o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que busca incentivar a economia local e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

**Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Apresentarem vícios ou falhas que não possam ser sanadas, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não atenderem às exigências do Termo de Referência ou de outras especificações e condições deste Edital.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade ou que sejam incompatíveis com os preços de mercado, respectivamente.
- d) Oferecerem vantagem indevida ou contiverem qualquer tipo de fraude.
- e) Não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

Itaú de Minas de Minas - MG, 07 de Agosto de 2025.

**Fabiano Gomes de Lima**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 009/2025  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS NA FORMA DA LEI, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	Especificação	Un d	Quant .	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
1	Apresentado Fatiado de 1º qualidade	Kg	35	33,60	1.176,00
2	Biscoitinho assado tradicional	Kg	10	42,00	420,00
3	Bolachas a Granel Variadas	Kg	10	63,33	633,33
4	Bolo cenoura c/ cobertura de chocolate	Un	20	21,00	420,00
5	Bolo sabor Danone	Un	20	20,17	403,33
6	Bolo sabor limão	Un	20	20,17	403,33
7	Bolo de fubá com goiabada	Un	20	20,17	403,33
8	Enroladinho c/ recheio Presunto e mussarela	Kg	50	51,13	2.556,67
9	Lanche tipo cachorro quente (hot dog)	un	300	7,23	2.170,00
10	Mini forrobodó com recheio	kg	50	35,17	1.758,33
11	Mini lanche com recheio de frango desfiado	un	600	2,50	1.500,00
12	Mini Pizza assada recheada	Kg	100	58,63	5.863,33
13	Mortadela defumada	Kg	25	30,03	750,83
14	Mini esfirra assada c/ recheio de carne	Kg	50	61,63	3.081,67
15	Mussarela fatiada de 1º qualidade	Kg	70	51,50	3.605,00
16	Empada assada com recheio de frango	un	300	9,67	2.900,00
17	Enroladinho assado tipo mini dog	Kg	50	49,47	2.473,33
18	Enroladinho assado c/ recheio de calabresa	Kg	50	51,13	2.556,67
19	Pão Francês 60 gramas	Kg	200	17,63	3.526,67
20	Pão de queijo assado sem recheio	Kg	200	43,47	8.693,33
21	Pão de queijo assado recheado com pernil	Kg	50	60,00	3.000,00
22	Rosca assada caseira trançada	un	60	18,33	1.100,00
23	<b>SALGADOS PARA FESTA:</b> Coxinha com recheio de frango				



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Empada com recheio de frango, milho e azeitona Risoli com recheio de mussarela e presunto Pastel frito com recheio de carne moída Kibe frito com recheio de carne moída Espetinho de Frango frito <b>NOTA:</b> Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade variada, na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido quente nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	Kg	100	66,30	6.630,00
<b>24</b>	Suco natural de caixinha 01 litro	Un	40	13,00	520,00
<b>25</b>	Torta Salgada de pão de forma com recheio	kg	20	67,30	1.346,00
<b>26</b>	Pão tipo baguete recheios diversos	Un	50	23,33	1.166,67
<b>27</b>	LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO - fluido, homogeneizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), embalados em sacos plásticos de polietileno, contendo 01 (um) litr	un	220	7,50	1.650,00
				<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>60.707,83</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de padaria e confeitaria para a Câmara Municipal de Itaú de Minas pode ser justificada com base na Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Essa legislação estabelece princípios e normas que devem ser seguidos pelos órgãos da Administração Pública para garantir a eficiência, transparência, competitividade e sustentabilidade nas contratações. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de produtos de padaria e confeitaria se enquadra na necessidade de buscar a melhor qualidade e eficiência na prestação do serviço.

Ao optar por contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Itaú de Minas poderá se beneficiar de diversos fatores, como:

- 1) Qualidade dos produtos: Uma empresa especializada nesse ramo terá conhecimento e experiência na produção de produtos de padaria e confeitaria, o que pode resultar em alimentos de maior qualidade e sabor, atendendo às expectativas dos consumidores.
- 2) Variedade e personalização: Uma empresa especializada pode oferecer uma ampla variedade de produtos, bem como a possibilidade de personalização de acordo com as necessidades e preferências da Câmara Municipal. Isso possibilita atender a demandas específicas.
- 3) Capacidade de atendimento: Uma empresa especializada em fornecer produtos de padaria e confeitaria terá estrutura e capacidade para atender à demanda da Câmara Municipal de forma regular e consistente. Isso garante o abastecimento contínuo dos produtos, evitando interrupções no serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) Conformidade com normas sanitárias: As empresas especializadas nesse segmento estão familiarizadas com as normas e regulamentos sanitários, garantindo que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as exigências legais. Isso contribui para a segurança alimentar e a saúde dos consumidores.

Além disso, a referida contratação por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, como previsto na Lei 14.133/2021, permite que a Câmara Municipal de Itaú de Minas cumpra com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de produtos de padaria e confeitaria para a Câmara Municipal de Itaú de Minas, de acordo com a Lei 14.133/2021, promove a busca pela melhor qualidade, eficiência e transparência nas contratações públicas, atendendo aos interesses e necessidades do órgão público e de seus servidores. É a justificativa.

## 4. DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição da “Ordem de Fornecimento”, contendo as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

4.1 A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

4.2 Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades na “Ordem de Fornecimento”.

4.3 Os materiais serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste Edital.

4.4 Constituem motivos para a rescisão às situações referidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

4.5 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos, no caso de comestíveis.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá de acordo com enunciado no “item 5.0 – DO PAGAMENTO” constante deste edital, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do contrato.

## 6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os produtos constantes no “ANEXO 1” , “item 2” deste Termo deverão ser entregues presencialmente conforme solicitação de fornecimento a depender da demanda, na sede da Câmara Municipal;

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com material, equipamentos, locomoção, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado, ressalvada a hipótese de disponibilização de prédio ou espaço público sem ônus para a Contratada.

## 7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de fornecimento e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - **A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

II

Itaú de Minas - MG, 08 de Agosto de 2025.

**Adenilza Aparecida de Andrade Silva**  
**Coordenadoria Administrativa e Financeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### DISPENSA DE VALOR Nº 009/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS NA FORMA DA LEI, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

#### PROPOSTA:

ITEM	Especificação	Un d	Quant .	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Apresentado Fatiado de 1º qualidade	Kg	35		
2.	Biscoitinho assado tradicional	Kg	10		
3.	Bolachas a Granel Variadas	Kg	10		
4.	Bolo cenoura c/ cobertura de chocolate	Un	20		
5.	Bolo sabor Danone	Un	20		
6.	Bolo sabor limão	Un	20		
7.	Bolo de fubá com goiabada	Un	20		
8.	Enroladinho c/ recheio Presunto e mussarela	Kg	50		
9.	Lanche tipo cachorro quente (hot dog)	un	300		
10.	Mini forrobodó com recheio	kg	50		
11.	Mini lanche com recheio de frango desfiado	un	600		
12.	Mini Pizza assada recheada	Kg	100		
13.	Mortadela defumada	Kg	25		
14.	Mini esfirra assada c/ recheio de carne	Kg	50		
15.	Mussarela fatiada de 1º qualidade	Kg	70		
16.	Empada assada com recheio de frango	un	300		
17.	Enroladinho assado tipo mini dog	Kg	50		
18.	Enroladinho assado c/ recheio de calabresa	Kg	50		
19.	Pão Francês 60 gramas	Kg	200		
20.	Pão de queijo assado sem recheio	Kg	200		
21.	Pão de queijo assado recheado com pernil	Kg	50		
22.	Rosca assada caseira trançada	un	60		
23.	<b>SALGADOS PARA FESTA:</b> Coxinha com recheio de frango Empada com recheio de frango, milho e azeitona Risoli com recheio de mussarela e presunto				



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Pastel frito com recheio de carne moída Kibe frito com recheio de carne moída Espetinho de Frango frito <b>NOTA:</b> Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade variada, na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido quente nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara	Kg	100		
24.	Suco natural de caixinha 01 litro	Un	40		
25.	Torta Salgada de pão de forma com recheio	kg	20		
26.	Pão tipo baguete recheio diversos	Un	50		
27.	LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO - fluido, homogeneizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), embalados em sacos plásticos de polietileno, contendo 01 (um) litr	un	220		
			<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		

Validade da Proposta 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta do(a) contratado(a).

Nome: \_\_\_\_\_ - Nº do CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_/2025

**CONTRATO para a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS NA FORMA DA LEI, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.767.072/0001-64 com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavichioli, nº. 366, em Itaú de Minas/MG, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **FABIANO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Itaú de Minas-MG CEP.: 37.975-000, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo nº \_\_\_\_/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.
- 1.2 O presente Contrato é celebrado em estrita conformidade e vinculação aos termos do Edital de Dispensa de Licitação 008/2025 e seus anexos, bem como à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição,

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS NA FORMA DA LEI, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

1. O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição da “Ordem de Fornecimento”, contendo as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

3. Os produtos constantes no “ANEXO 1” , “item 2” deste Termo deverão ser entregues presencialmente conforme solicitação de fornecimento a depender da demanda, na sede da Câmara Municipal;

4. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com material, equipamentos, locomoção, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado, ressalvada a hipótese de disponibilização de prédio ou espaço público sem ônus para a Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos desta cláusula.

4.2. Por se tratar de um fornecimento de natureza contínua, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. A prorrogação contratual, que será formalizada por meio de Termo **Aditivo**, dependerá do cumprimento cumulativo das **seguintes** condições: a) Emissão de parecer da autoridade competente, que **atesta** que **as condições** e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com base em pesquisa de mercado; b) Manifestação expressa da **CONTRATADA** informando a interesse na prorrogação; c) Comprovação da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas no período prorrogado.

4.4. A **CONTRATADA** será convocada a manifestar seu interesse na prorrogação antes do término da vigência. A ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como desinteresse, e o contrato será extinto ao final de sua vigência, sem ônus para as partes.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

## CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a – Entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** todos os serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência, rigorosamente dentro das especificações técnicas, marcas, modelos e quantidades contratadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b – Entregar o serviço no prazo estipulado neste termo, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL, em horário comercial previamente agendado;
- c – Garantir que todos os serviços sejam executados de forma correta conforme especificações;
- d – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- e – Cumprir integralmente as normas de segurança, sigilo e boas práticas administrativas durante a execução contratual, bem como atender às determinações dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- f – Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital

## CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificada:

**Ficha: 12 e 28 – Fonte de recursos: 1.500.000**

Órgão: 02 – Poder Legislativo

Unidade: 02.01

Sub-unidade: 02.01.01

Funcional programática: 01.031.0101-2004-0000 – 01.031.0101.2001.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que deverá ser pago após a execução integral dos serviços, até o 5º dia, contados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conjuntamente com o aceite e fiscalização do servidor responsável.

8.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

8.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.4 Os preços dos itens contratados poderão ser reajustados, nos termos do art. 92, V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano.

8.5 A data-base para o reajustamento será a data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, e a primeiro reajuste só poderá ser concedido após decorridos 12 (doze) meses da referida data.

8.6 Para o reajustamento de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.7 O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por meio de termo aditivo, aplicando-se apenas aos fornecimentos realizados após a concessão.

8.8 A não solicitação do reajuste pela **CONTRATADA** até a data do aniversário do contrato implicará a preclusão do seu direito ao reajuste referente àquele período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde e não exclui a possibilidade de revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução, conforme disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contratos.

## **CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

11.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução, extinção ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1 A inexecução do contrato de fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

12.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de PRATÁPOLIS-MG.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em DUAS vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Itaú de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO GOMES DE LIMA - PRESIDENTE DA CAMARA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

CNPJ: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG